

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	105959/2004
DIVISÃO:	105959/2004
MAT.:	VISTO: 105959/2004

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
FL. Nº

PROCESSO DE Nº 00067/2002/001/2002

INTERESSADO: ARDÓSIA GUIMARÃES COMÉRCIO INDUSTRIA E
TRANSPORTE LTDA.

REFERÊNCIA: Licença de Operação

PARECER JURÍDICO

A empresa em epigrafe requereu a Licença de Operação, no *procedimento* Corretivo, para unidade de beneficiamento e comercialização de pedras ornamentais, no município de Maravilhas –MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado. Constatamos a ausência de outorga do IGAM e a publicação do pedido de licença por parte do requerente.

O Parecer Técnico informa que o empreendimento atua no ramo de beneficiamento de ardósia, granito e mármore e após análise de toda a documentação apresentada foi solicitada as informações complementares e não atendida pelo requerente de forma satisfatória, sendo, o parecer, contrário a sua concessão.

ISTO POSTO e considerando a insuficiência dos documentos e dos estudos ambientais apresentados, somos pelo **indeferimento da Licença de Operação**, no *procedimento corretivo*, requerida, conforme o Parecer Técnico, ouvida a Câmara de Atividades Industriais do COPAM.

Sugerimos que a CID/COPAM fixe um prazo de formalização de novo processo de licenciamento e aprecie a moção de suspensão das atividades do requerente.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2004



Carmen Lúcia S. Silveira
Procuradoria da FEAM